

Contrato nº 194/2018
Dispensa de Licitação por Justificativa nº56/2018
Processo nº 4076/2018
SENAC/PR/Nº 40236/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR E O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA EM CASCAVEL-PR.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.096/0001-10, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Bairro Centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito, Sr. Haroldo Fernandes Duarte, portador da cédula de identidade RG nº 1.847.057-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.951.728-53, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cascavel, com endereço à Rua Recife, nº 2283, Bairro Centro – PR, CEP 85.810-031, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0004-90, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a realização de curso, conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Técnica de Preparo de Doces e Salgados para Festas Curso de técnica de preparo de doces e salgados para festas. Onde irá trabalhar: Higiene e apresentação pessoal, higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho, ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de salgadinhos e docinhos, utensílios e equipamentos utilizados, tipos de massas	01	15	24 horas	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00

	e recheios, preparo de salgadinhos, preparo de docinhos, conservação, armazenamento e prazo de validade e tipos de embalagens. Carga horária por turma totalizando 24 horas. Número de alunos por turma: 15 participantes.					
02	Preparo de Pães e Bolachas com seguinte conteúdo: Desenvolver as técnicas de preparo de pães e bolachas, de acordo com as boas práticas. Com seguintes conteúdos: Higiene na manipulação de alimentos, ingredientes, utensílios e equipamentos necessários para o preparo de pães e bolachas, preparo de pães doces e salgados, preparo de bolachas de diferentes formatos e sabores, embalagens adequadas para armazenamento e comercialização dos produtos, conservação e prazo de validade. Totalizando uma carga horária de 15 horas. Com total de participantes de 15 alunos.	01	15	15 horas	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
03	Preparo de Bombons com objetivo de desenvolver técnicas para o preparo de bombons diversos, combinando recheios e coberturas com seguinte conteúdo: Higiene e apresentação pessoal, higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho, Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de bombons, utensílios e equipamentos utilizados, técnica de temperagem, manipulação e armazenamento de chocolate, tipos de recheios e coberturas, tipos de embalagens, conservação, armazenamento e prazo de validade. Totalizando uma carga horária de 15h , com total de 15 participantes.	01	15	15 horas	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade e faixa etária abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Técnica de Preparo de Doces e Salgados para Festas	6º Ano do Ensino Fundamental	18 anos
02	Preparo de Pães e Bolachas	7º Ano do Ensino Fundamental	18 anos
03	Preparo de Bombons	7º Ano do Ensino Fundamental	18 anos

Parágrafo segundo: Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, nas dependências disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato, disponibilizando local apropriado para a realização dos cursos, bem como recursos multimídias quando necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
5. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta;
6. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
7. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a prestação de serviço;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
9. Comunicar ao Município, no prazo máximo 3 (dias), qualquer imprevisto que impossibilite a execução da prestação de serviço;
10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada pelo Município;
11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma

a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo servidor Fiscal do Contrato: **Ana Carolina Rinaldi**;

2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso;
3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - VI. A satisfação do público usuário.
5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 20.100,00 (Vinte mil e cem reais), que serão pagos proporcionalmente às horas de serviços realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias após a apresentação Da Nota Fiscal, ou depósito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cascavel - PR, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

CLAUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço para aplicação do curso de Técnicas e preparo de doces e salgados para festas, desenvolvendo a criatividade para valorizar o aspecto do produto final, de acordo com as boas práticas, tendo como conteúdo programático o seguinte:

Curso de Técnica de Preparo de Doces e Salgados para Festas – 24 horas/aulas

Higiene e apresentação pessoal.

Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.

Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de salgadinhos e docinhos.

Utensílios e equipamentos utilizados.

Tipos de massas e recheios.

Preparo de salgadinhos.

Preparo de docinhos.

Conservação, armazenamento e prazo de validade.

Tipos de embalagens.

Curso de Preparos de Pães e Bolachas – 15 horas/aulas

Higiene na manipulação de alimentos.

Ingredientes, utensílios e equipamentos necessários para o preparo de pães e bolachas.

Preparo de pães doces e salgados.

Preparo de bolachas de diferentes formatos e sabores.

Embalagens adequadas para armazenamento e comercialização dos produtos.

Conservação e prazo de validade.

Curso de Preparo de Bombons – 15 horas/aulas

Higiene e apresentação pessoal.
Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.
Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de bombons.
Utensílios e equipamentos utilizados.
Técnica de temperagem.
Manipulação e armazenamento de chocolate.
Tipos de recheios e coberturas.
Tipos de embalagens.
Conservação, armazenamento e prazo de validade.

2. Para a realização do curso de Preparo de Bombons em épocas quentes é necessário que haja no ambiente pedagógico ar condicionado para que se possa realizar a temperagem do chocolate corretamente.
3. A contratada deverá disponibilizar os insumos para a realização do curso.
4. O curso será realizado no restaurante popular e na cozinha comunitária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:
 - I. Multa de 10% no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
 - II. Multa de 0,5% ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
 - III. Multa de 25% pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
 - IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.
2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.
3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.
6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 6 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.
3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GESTÃO DO CONTRATO

A Sra. Susana Cecília Maroneze Bonfante, Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cascavel - PR, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor do presente contrato é de R\$-20.100,00 (vinte mil e cem reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do serviço contratado.
2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo é indicado a seguinte dotação orçamentaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2566	3390399999	Demais serviços de	845	21.100,0

		00	terceiros, pessoa jurídica.	c/c 23.053-7	0
--	--	----	-----------------------------	--------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã - PR, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Ubatã, 30 de Julho de 2018.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã - Pr

Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional do SENAC/PR

Testemunhas:

Nome: Susana Cecília Maroneze Bonfante
CPF/MF: 051.774.499-63

Nome: Altair da Silva Pereira
CPF/MF: 059.781.849-50